

Regulamento de Concessão de Apoios nos Estudos aos Alunos do Ensino Superior através da Atribuição de Bolsas de Estudo

Artigo 43.º - Âmbito das bolsas de estudo

Para efeitos do presente Título, as bolsas de estudo são válidas para o primeiro e segundo ciclos do Ensino Superior, Cursos de Especialização Tecnológica (CET) e Cursos Técnicos e Superiores Profissionais (CTeSP).

Artigo 44.º - Condições de candidatura

Podem candidatar-se os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter residência no concelho há mais de três anos, devidamente comprovada por certidão de residência fiscal emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Estar matriculado numa instituição de Ensino Superior e inscrito num curso;
- c) Não ter idade superior a 30 anos, no ato da apresentação da primeira candidatura;
- d) Não ter possibilidades económicas para a frequência num estabelecimento de Ensino Superior e ser membro de um agregado familiar cujo rendimento mensal “per capita” não seja superior a 60% da remuneração mínima nacional em vigor.
- e) A frequentar a primeira licenciatura, o primeiro mestrado, o primeiro CET e o primeiro CTeSP;
- f) Ter aproveitamento académico, comprovado pela instituição de ensino superior.
- g) Não ter património mobiliário (contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo) no valor superior a 240 x IAS (125.400€), em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo;

Artigo 45.º - Documentos

- a) Certidão de residência fiscal emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Certidão composição do agregado familiar;
- c) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- d) Comprovativo de matrícula no Ensino Superior, com especificação do curso;
- e) Comprovativo de aproveitamento académico do ano anterior ao da candidatura, excetuando os candidatos que se inscrevem no Ensino Superior pela primeira vez;
- f) Comprovativo do valor anual da bolsa de estudo emitida pela DGES/Serviços de Ação Social, ou do não recebimento de qualquer subsídio, relativo ao ano anterior ao da candidatura, exceto os candidatos que se inscrevem no Ensino Superior pela primeira vez;
- g) Declaração de IRS ou IRC;

- h) Nota de liquidação do ano anterior ao da candidatura de todos os elementos do agregado familiar;
- i) Documento comprovativo dos encargos com a habitação do agregado familiar, sendo que no caso de viver em habitação arrendada é necessário apresentar fotocópia do contrato de arrendamento e o último recibo da renda mensal;
- j) Documento comprovativo dos encargos com a saúde e educação de todos os elementos do agregado familiar;
- k) Declaração comprovativa da Segurança Social referente a subsídio de doença ou desemprego;
- l) Extrato de remunerações do ano 2024 e 2025;
- m) Declaração comprovativa do património mobiliário de todos os elementos do agregado familiar: Declaração do Banco de Portugal;
- n) Comprovativo de valor das contas bancárias a 31/12/2024, de acordo com os documentos solicitados na alínea m);
- o) Declaração comprovativa do património imobiliário de todos os elementos do agregado familiar: Caderneta Predial;
- p) Declaração do candidato assim como recebe ou não recebe pensão de alimentos e qual o seu valor, no caso de famílias monoparentais;
- q) Declaração sob compromisso de honra do candidato sobre a veracidade das declarações prestadas na candidatura.

Artigo 46.º - Prazos de candidatura, análise e decisão

- 1 – As candidaturas são efetuadas no sítio eletrónico do Município, na área reservada para o efeito e durante o período fixado anualmente, o qual será divulgado pelos meios legais.
- 2 – Os processos de candidatura são apreciados por uma comissão a designar pela Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu Presidente, a qual procede a análise das candidaturas, ordena os candidatos e notifica o relatório preliminar aos interessados que dispõem dum prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 3 – Findo o prazo de audiência prévia, a comissão elabora proposta a ser submetida à Câmara Municipal para a competente decisão final.

Artigo 46.ºA – Alteração do Agregado Familiar

- 1 – Em caso de alteração da composição do agregado familiar e ou de alteração significativa da situação económica do mesmo em relação ao declarado aquando do requerimento de candidatura a bolsa de estudo, o candidato pode submeter requerimento de reapreciação.
- 2 – O requerimento de reapreciação deve ser apresentado antes da decisão final e durante o período de audiência prévia, nos termos do mencionado nos números 2 e 3 do artigo 46.º.

Artigo 47.º - Cálculo do rendimento

1 – Considera-se agregado familiar do candidato o conjunto formado pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, filhos, pais ou representantes legais e irmãos que com ele vivam em economia comum.

2 – O cálculo do rendimento “per capita” é efetuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$RPC = [R + B] - (E + H + S) : 12 N$$

em que

RPC – Rendimento mensal “per capita”; R – Rendimento anual líquido do agregado familiar;
B – Valor anual da bolsa de estudo auferida pelo candidato na instituição de ensino superior no ano a que diz respeito o IRS; E – Encargos anuais com Educação, conforme valor declarado em IRS, com limite máximo de 2.500,00€; H – Encargos anuais com a Habitação, com limite máximo de 2.500,00€; S – Encargos com a saúde, conforme valor declarado em IRS; N – Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 48.º - Ordenação dos candidatos

1 – Os candidatos são ordenados, para efeito de atribuição de bolsa, segundo o rendimento familiar “per capita” mais baixo, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias deve ser dada preferência aos candidatos com classificação académica mais elevada.

2 – A Câmara Municipal pode, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar do candidato, designadamente através de visitas domiciliárias, pareceres da Junta de Freguesia e outros meios de julgados adequados.

Artigo 49.º - Valor das bolsas de estudo

1 – O valor de referência das bolsas de estudo é fixado, em cada ano, pela Câmara Municipal, que estabelecerá um valor máximo de referência, respetivamente, para o primeiro e segundo ciclos do Ensino Superior, para os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) e para os Cursos Técnicos e Superiores Profissionais (CTeSP).

2 – O valor das bolsas a atribuir obedecerá a três escalões:

- a) Escalão A: a que corresponde 100% do valor máximo de referência da Bolsa de Estudo se o rendimento mensal “per capita” for inferior ou igual a 8% do valor de referência da Bolsa de Estudo;
- b) Escalão B: a que corresponde a 75% do valor máximo de referência da Bolsa de Estudo se o rendimento mensal “per capita” for superior a 8% e inferior a 12% do valor de referência da Bolsa de Estudo;
- c) Escalão C: a que corresponde a 50% do valor máximo de referência da Bolsa de Estudo se o rendimento mensal “per capita” for superior a 12% do valor de referência da Bolsa de Estudo.

3 – Aos valores em apreço acresce 10% quando se trate de matrícula e frequência em estabelecimento de Ensino Superior que distam a mais de 50 quilómetros do concelho de Vila Nova de Famalicão e 20% nas regiões Autónomas ou em países estrangeiros.

4 – Quando se tratar de irmãos bolseiros, o valor das bolsas a atribuir corresponde ao escalão imediatamente acima àquele em que o candidato se inseriria, considerando os escalões mencionados nas alíneas a) a c) do nº2 presente artigo.

Artigo 50.º - Obrigações dos bolseiros

1 – É obrigação dos bolseiros comunicar à Câmara Municipal:

a) A atribuição, e respetivo montante, de bolsas ou subsídios concedidos por outros sistemas de apoio, apresentando para tal o respetivo comprovativo;

b) Todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura que tenham modificado a sua situação económica, assim como a mudança de residência ou mudança de curso.

2 – O não cumprimento do disposto nas alíneas anteriores, bem como a prestação de falsas declarações pelo candidato, implicam o imediato cancelamento da bolsa atribuída, sem prejuízo do procedimento criminal a que haja lugar.